

de 30.06.80 - D.O.U. de 01.07.80); 15 de novembro - Proclamação da Republica (Lei 662 de 06.04.49 - D.O.U. de 13.04.49); 25 de dezembro - Dia de Natal (Lei 662 de 06.04.49 - D.O.U. de 13.04.49); Terça Feira de Carnaval; Sexta Feira da Paixão; Corpus Christi; 2 de novembro - Finados. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE, a critério da DISTRIBUIDORA, estabelecer-se-á o HORÁRIO DE PONTA acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 19 e 22 horas, mediante aviso escrito no prazo de até 10 (dez) dias antes do início do horário de verão; n) HORÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA; o) IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas; p) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: instalações de propriedade do ACESSANTE destinadas a interligar seus equipamentos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, conforme estabelecido neste CONTRATO; q) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este CONTRATO e quaisquer outras legislações ou regulamentações que venham a substituí-los; r) MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW); s) MUSD CONTRATADO: montante contratado pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, em kW, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos deste CONTRATO; t) ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, instituído pela Lei nº9.648/98; u) ORIGEM SISTÊMICA: fenômenos, incluindo as PERTURBAÇÕES, originários no sistema composto pela REDE BÁSICA, pelas usinas geradoras ligadas à REDE BÁSICA e pelos consumidores ligados à REDE BÁSICA, decorrentes de fatos imprevisíveis, ou, se previsíveis, que estejam fora do controle dos operadores desta rede; v) PERTURBAÇÃO: ocorrência no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que acarreta quaisquer das seguintes conseqüências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos, violação de limites operativos, prejuízo à qualidade da energia elétrica. w) PONTO DE CONEXÃO: ponto de interseção das instalações do ACESSANTE com o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sendo o limite de responsabilidade da DISTRIBUIDORA com o ACESSANTE; x) PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO criado, aprovado e homologado pela ANEEL, tendo como atual versão a Resolução 395 de 15 de dezembro de 2009; y) PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS contendo conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL; z) REDE BÁSICA: instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL; aa) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da DISTRIBUIDORA; bb) SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS; cc) TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD: tarifa destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição, estruturada para a aplicação de tarifas fixadas em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e em Reais por quilowatt (R\$/kW); dd) TRIBUTOS: todos e quaisquer impostos, taxas, tarifas e preço público, encargos fiscais e parafiscais, empréstimos compulsórios, contribuições, incluindo, mas não se limitando às contribuições ao PIS e a COFINS, cobrados, lançados ou exigidos por qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, e deduções relacionadas a este CONTRATO e ao seu objeto, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, aos quais estarão sujeitas as PARTES no âmbito deste CONTRATO, excluído quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados ou alterados sobre o lucro líquido ou sobre os resultados de uma das PARTES, tal exclusão abrangendo o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos e contribuições sobre movimentações financeiras; ee) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, de propriedade do ACESSANTE, caracterizado pelo recebimento de

energia elétrica no PONTO DE CONEXÃO, com medição individualizada. ff) USUÁRIOS: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA; Constituem ANEXOS deste CONTRATO: a) ANEXO I: montantes de uso contratados pelo ACESSANTE. b) ANEXO II: pontos de medição dos montantes de uso e da energia no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. DO OBJETO O presente CONTRATO tem por objeto **regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES** em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o MUSD CONTRATADO e o pagamento dos ENCARGOS DE USO. O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o presente CONTRATO está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, ao CCD, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE REDE, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências. As condições pertinentes à conexão do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO estão disciplinadas no CCD. PRAZO DE VIGÊNCIA O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automática e sucessivamente, até o máximo 60 (sessenta) meses, por igual período enquanto o ACESSANTE estiver conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, caso não haja manifestação das PARTES no sentido de rescindi-lo com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, observado o disposto no presente CONTRATO, em especial o item 14.1. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que tenham o mesmo objeto do presente instrumento e cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição. A execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste CONTRATO fica condicionada à assinatura, pelo ACESSANTE, do CCD. Fortaleza 20 de junho de 2012. Signatários: José Osvaldo Correia Férrer (Resp. Pela área de clientes institucionais), Rita de Cássia Araújo (Executiva de Clientes Institucionais), Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Turismo do Estado do Ceará).
Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2009

I - ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao Contrato nº020/2009; II - CONTRATANTE: Defensoria Pública Geral do Estado, CNPJ sob o nº05.220.055/0001-20; III - ENDEREÇO: com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce; IV - CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº03.506.307/0001-57; V - ENDEREÇO: estabelecida na Rua Lima e Silva nº516, Centro, Cep: 93.700-000, Campo Bom Rio Grande do Sul; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II da Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; VII - FORO: da Comarca de Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** original do contrato nº020/2009 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09/07/2012; IX - VALOR GLOBAL: R\$92.432,60 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 09/07/2012; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original; XII - DATA: 25 de maio de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Eleuvan Pereira e Silva, pela Embratec Good Car.

Gustavo Gonçalves de Barros
DEFENSOR PÚBLICO/ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 12/2012

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado, este inscrito no CNPJ sob nº05.220.055/0001-20, situada na Avenida Pinto Bandeira, nº1.111, Bairro Luciano Cavalcante
CONTRATADA: **MAESTRO CARLOS AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, maestro, cédula de identidade RG nº4.239.322-3, inscrito no

CPF nº738.952.299-20, situado na Rua Visconde de Mauá, 140, Bairro Meireles, Fortaleza-CE. OBJETO: **contratação do Maestro** Carlos Augusto Pereira **para formação e desenvolvimento do Coral Musical** da Defensoria Pública- Geral do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 FORO: da Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: a partir da data da publicação do D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) pagos em 12 (doze) parcelas de R\$1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00385 06200001.14.122.500.28451.22.33903600.70.2.20. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Carlos Augusto Pereira, Maestro.

Gustavo Gonçalves de Barros
DEFENSOR PÚBLICO/ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único deste Ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimentos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir de 31 de Maio de 2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de junho de 2012.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 11 DE JUNHO DE 2012

Lotação: SECRETARIA EXECUTIVA

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
ANA CELIA DO VALE VERAS	000004-18	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1

Lotação: CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS

Nome	Matrícula	Cargo	Símbolo
RÉGIA MARY LIMA DOS SANTOS	000015-11	ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3

*** **

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **RAIMUNDO TADEU ARAUJO**, matrícula 000009-14, lotado(a) no(a) CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO VALE DO ACARAÚ, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO a partir de 01 de Junho de 2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 14 de 06 de 2012.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.608 de 22 de Julho de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de Julho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, **RÉGIA MARY LIMA DOS SANTOS**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA, integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir de

01 de Junho de 2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 06 de junho de 2012.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com a Lei Complementar Nº98/2011, 1º, também combinado com o Decreto Nº30.608 de 22 de Julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de Julho de 2011, RESOLVE **NOMEAR**, **ANA CELIA DO VALE VERAS** com cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 168434-15 pertencente ao órgão do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, para exercer as funções de Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 com lotação no(a) CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, a partir de 01 de Junho de 2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 06 de junho de 2012.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **